



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

### **Lei nº 2466, de 14 de maio de 2026**

*Institui no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina/PR a Lei FELCA, destinada a proteger crianças e adolescentes contra a adultização precoce, a exposição indevida e a erotização em plataformas digitais, redes sociais, meios de comunicação ou eventos públicos.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Luiz Flávio Reinutti Maiorky (Vereador Flavinho Maiorky).

**Art. 1º-**Fica instituída, no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina/PR, a Lei FELCA, destinada a proteger crianças e adolescentes contra a adultização precoce, a exposição indevida e a erotização em plataformas digitais, redes sociais, meios de comunicação ou eventos públicos.

**Art. 2º-** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I -adultização precoce: a indução ou incentivo para que crianças e adolescentes adotem comportamentos, vestimentas, linguagem ou participem de atividades de caráter adulto, inadequadas à sua faixa etária;

II -exposição indevida: a publicação, compartilhamento ou exibição da imagem de crianças e adolescentes de forma que possa afetar sua integridade física, psicológica ou moral;

III -erotização infantil: qualquer conteúdo que atribua conotação sexual à imagem, fala ou comportamento de criança ou adolescente.

**Art. 3º-**Fica instituída a campanha municipal permanente de conscientização sobre os riscos da exposição e da adultização precoce, a ser promovida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A campanha incluirá ações educativas nas escolas, palestras para pais e responsáveis, e a divulgação de canais de denúncia, como o Disque 100 (serviço telefônico gratuito e confidencial para denúncias de violações de direitos humanos no Brasil).

§ 2º- Poderão ser firmadas parcerias com o Conselho Tutelar, o Ministério Público, a Polícia Civil, entidades da sociedade civil e especialistas em proteção da infância.

**Art. 4º-**É vedada, no âmbito de eventos públicos e ações patrocinadas ou apoiadas pelo Município:

I – a participação de crianças e adolescentes em apresentações com conteúdo sexualizado;

II – a utilização de figurinos, coreografias, roteiros ou falas que possam caracterizar adultização ou erotização precoce;

III – a divulgação de imagens que infrinjam o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º-**O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:

I – advertência escrita;

II – multa de 20 (vinte) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município, conforme a gravidade e reincidência;

III – proibição de contratar com o Município ou receber subvenções e incentivos fiscais, pelo prazo de até 3 (três) anos.

**Art. 6º-**O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo procedimentos e formas de fiscalização.

**Art. 7º-**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ/PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 14 de maio de 2026. –

**GILSON DE JESUS ESTEVES**  
**Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 09:49 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p5eaf14ac05a68>

